

PROJETO DE LEI Nº 08/2018, DE 18 DE JANEIRO DE 2018.

ALTERA OS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI Nº 1380/89

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º da Lei nº 1380/89, de 18-12-89, que autoriza a permuta de imóveis com Jorge Bresolin e Rui Bresolin, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ** autorizado a entregar como objeto de permuta à **BRESOLIN EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ nº 26.223.588/0001-36, parte do lote nº 8 da quadra 275, situado no Loteamento Vila Romana, nesta cidade de Guaporé, com a área de 312,50m², distante 37,50m a esquina formada pelas Ruas Benjamin Constant e Antonio Silvestre Spiller, no quarteirão compreendido pelas Ruas Marechal Floriano, Antonio Silvestre Spiller, Benjamin Constant e Luiza Hack Pasquali, confrontando: NORTE, na extensão de 12,50m com parte do lote nº 06; SUL, na extensão de 12,50m com a Rua Benjamin Constant; LESTE, na extensão de 25,00m com parte do lote nº 07 e a OESTE, na extensão de 25,00m com parte do lote nº 08. Imóvel registrado no Registro de Imóveis de Guaporé sob matrícula nº 8960, fls. 1, Livre Nº 2, Registro geral, em 03 de maio de 1985.

Art. 2º Em contrapartida e para concretizar a autorização do artigo 1º, **BRESOLIN EMPREENDIMENTOS EIRELI** entregará ao município de Guaporé, livre e desembaraçadamente a posse e domínio de parte da chácara nº 5, da quadra nº 8, do Loteamento Santo André, com área de 225,00m², conforme solicitação dos técnicos da CORSAN, com as seguintes confrontações: NORTE, na extensão de 15,00m com a travessa “H”; SUL, na mesma extensão de 15,00m com a outra parte da mesma chácara; LESTE, na mesma extensão de 15,00m com parte da mesma chácara e a OESTE, também na extensão de 15,00m com o prolongamento da Rua Gino Morassutti. Imóvel registrado no Registro de Imóveis de Guaporé sob Matrícula nº 4.258, Livro Nº 2, registro Geral, fls. 1, em 30 de janeiro de 1980.”

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei nº 1380/1989 permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

Guaporé, 18 de janeiro de 2018.

MENSAGEM Nº 08/2018

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: Nº 08/2018

EMENTA: ALTERA OS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI Nº 1380/89, QUE AUTORIZA A PERMUTA DE IMÓVEIS.

JUSTIFICATIVA:

O projeto de lei ora apresentado tem por objeto dar nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei nº 1380/89, que autorizou a permuta de imóvel com os Srs. Jorge e Rui Bresolin, para fins de instalação de um reservatório de água da CORSAN no bairro Santo André.

Ocorre que a permuta foi escriturada no Tabelionato de Notas de Guaporé porém, não foi levada a registro junto ao Cartório e, atualmente a área permutada está em nome de Bresolin Empreendimentos Eireli e não mais em nome de Jorge e Rui Bresolin.

Na Lei nº 1380/89 também constou que os permutantes entregariam ao Município a posse e domínio de parte da chácara nº 5 da quadra nº 4 do Loteamento Santo André, porém o correto é parte da chácara 5 da **quadra nº 8**.

Assim, a fim de regularizar a situação existente, necessário se faz alterarmos os artigos 1º e 2º da Lei nº 1380/89, a fim de que o Cartório possa efetuar a alteração da escritura e levar a registro o imóvel.

Anexo segue solicitação do Sr. Jorge Bresolin, Escritura Pública e matrícula nº 4.258.

À consideração dos Senhores Edis.

Of.n° 17/2018

Guaporé, 18 de janeiro de 2018

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Enviamos, para apreciação dessa Casa Legislativa, o projeto de lei n° 08/2018, que ALTERA OS ARTIGOS 1° E 2° DA LEI N° 1380/89.

Anexo segue justificativa da proposta ora encaminhada.

Atenciosamente,

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Homero Lorení Marcolina
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.